



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

PORTARIA Nº160, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal ELIANA JOSÉ DE AMORIM.

A Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **ELIANA JOSÉ DE AMORIM**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 549.502.281-53 matrícula nº 052, no cargo de *merendeira - "F"*, sendo os proventos integrais fixados conforme seguem:

Apuração dos Proventos (ref.: fevereiro/2024)	Valor
Vencimento – 30/30 avos	R\$ 1.582,17
Quinquênios - $5 \times 7\% = 35\%$ - 30/30 avos	R\$ 553,76
Provento mensal de aposentadoria – 30/30 avos	R\$ 2.135,93

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 041/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 070/2012, c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 19 da Lei Municipal nº 778/2014.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 778/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **março/2026**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de março de 2024.

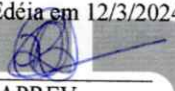
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA - EDÉIA PREV


Raphaela Alves Resende
Gestora do Edéia Prev
Nomeação Decreto N° 413/2022
Mat. N° 1311

RAPHAELA ALVES RESENDE
GESTORA EDÉIA PREV

Certifico que a presente Portaria foi
publicada no PLACAR de avisos da
Prefeitura de Edéia em 12/3/2024.


EDÉIAPREV
(carimbo e assinatura)